MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pela prefeita de Lacerdópolis em Exercício, Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi.

CONTRATADA: SENAI- SC- <u>LUZERNA</u> (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Vigário Frei João, n. 400, Bairro Centro, Luzerna/SC, representada por sua Diretora de Unidade – Região (Centro Oeste), Silvana Meneghini, CPF 892.834.909 – 59.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços educacionais, especificamente o <u>Curso de Iniciação Profissional em Mecatrônica</u>, com carga horária de 140 (cento e quarenta) horas aula, para jovens a partir de até 12 (doze) anos que residem no Município de Lacerdópolis, conforme proposta anexa.

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de <u>até</u> R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), parcelado, em 10 (dez) vezes de R\$ 1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais), sendo a primeira com vencimento para 10/03/2018 e as demais no mesmo dia sucessivamente.

§1° - Esse valor corresponde a 15 (quinze) inscrições no curso, sendo o valor unitário de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por cada aluno, conforme "Autorização de Faturamento" (anexa).

- §2° O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.
- §3° Caso haja desistência de algum aluno, fica a contratada obrigada a informar o contratante para abatimento de valores relativo aos boletos bancários.
- §4° A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001-24.
- §5° Anexar à Nota Fiscal boleto bancário para pagamento e os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 10 (dez) meses (de março a dezembro de 2018), a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS

UNIDADE: 01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS

Proj/At. 04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATERIAL

Compl.Elem.: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (09)

Recurso: 0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Fornecer o transporte para os alunos até a sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 1) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

- §1° O curso acontecerá em sala específica da sede da contratada, em Joacaba/SC;
- §2° As aulas serão ministradas em dias e horários a serem definidos;
- §3° O material utilizado em aulas teóricas e laboratoriais, assim como os EPI's, são fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de fevereiro 2018.

OLIDES RITA DALL'ORSOLETTAVETORAZI
Prefeita de Lacerdópolis em Exercício
CONTRATANTE

SILVANA MENEGHINI
Diretora SENAI
CONTRATADA

TESTEN	AT IN	JH.	۸ C •
ועו ו כעו ו		711 /	-1.7.

Nome:	CPF/MF:
Nome:	CPF/MF: